



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO 62/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO** – RS, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **SCHUSTER ASSESSORIA AMBIENTAL**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 47.336.609/0001-08, com sede na Avenida Alto Jacuí, nº 813, Bairro Centro, Cidade de Não Me Toque/RS, representada neste ato por sua representante legal ELISA SCHUSTER, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, para prestação de serviço de elaboração de projeto básico para coleta, transbordo, triagem, transporte e destinação final de resíduos domiciliares urbanos e assessoria ambiental pelo período de 90 dias, conforme descrito na cláusula primeira "Do Objeto".

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a dispensa de licitação na forma do art. 75, inc. II e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do instrumento de contratação direta, Dispensa nº 21/2025 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de projeto básico para coleta, transbordo, triagem, transporte e destinação final de resíduos domiciliares urbanos e assessoria ambiental pelo período de 90 dias.

Na elaboração de projeto básico deverá contemplar a coleta, triagem, transporte e destinação final de resíduos domiciliares urbanos, garantindo o cumprimento das normas ambientais, sanitárias e as orientações contidas no manual com orientações técnicas serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e o modelo de planilha de composição de custos também disponibilizados pelo TCE/RS.

A assessoria ambiental compreenderá, após a elaboração e entrega do Projeto Básico e da planilha de custos, o auxílio na elaboração dos instrumentos da fase interna do processo licitatório, garantindo que as especificações técnicas atendam às necessidades do CONTRATANTE, bem como o acompanhamento do processo licitatório até sua conclusão com a assinatura do contrato e início da prestação dos serviços. A assessoria poderá ocorrer de forma presencial ou à distância dependendo da necessidade da Administração.

O prazo para elaboração do projeto básico e da planilha de custos será de até 60 dias após a assinatura do contrato.

O prazo de assessoria será de até 30 dias após o início da execução dos serviços de coleta, transporte, triagem e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares urbanos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 06 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado da seguinte forma: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) quando da entrega do projeto básico com os anexos e, o saldo restante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) será pago na finalização do serviço, mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE, por depósito em conta de titularidade da CONTRADADA.

Os pagamentos correrão em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação das notas fiscais. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

As notas fiscais deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de licitação/dispensa, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

O Município fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de fornecimento de objetos.

Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PA 2100
544
3390.39.00.00.00.0020

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, após a execução do objeto;

Dar condições necessárias à regular execução do objeto fornecendo todos os documentos e informações necessárias para a execução do objeto;

Determinar as providências necessárias quanto a prestação do serviço do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

Prestar o serviço de acordo com as especificações e prazos do presente contrato;

Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando,

mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESFUMOSO

Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

Executar as obrigações assumidas por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal ADRIANA PAIM DE SOUZA;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

Caberá ao fiscal, do contrato, além das atribuições contidas no manual de fiscalização, acompanhar, sempre que necessário, a execução do serviço no local da prestação do mesmo, conferência da substituição das peças e execução do serviço contratado, emissão do termo de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá inicialmente com uma reunião inicial, para alinhamento, com setores do município envolvidos no serviço, visitas técnicas para levantamento de dados, apresentação de um diagnóstico inicial; posteriormente passará para a elaboração do projeto básico com desenvolvimento dos estudos técnicos, apresentação das rotas e métodos de coleta, distâncias, quantidades geradas e custos estimados, e por fim será realizada reunião com a equipe responsável para demonstração final do projeto e da planilha de custos.

O serviço de assessoria se dará de forma presencial e a distância, conforme necessidade da Administração, para elaboração dos instrumentos necessários para a fase preparatória da licitação, bem como a montagem do edital,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

com posterior acompanhamento da execução do contrato, pelo período de 30 dias, buscando a implementação de métodos eficazes de gerenciamento do contrato.

Os serviços serão executados parcialmente nas dependências da CONTRATADA e, parcialmente no Município de Espumoso – RS, conforme necessidade de levantamento de dados, reuniões e apresentações.

A comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA será por meio de e-mail e telefone.

Os recebimentos como dito acima, dar-se-ão da seguinte forma:

I - Provisoriamente, sendo o caso, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo;

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias do recebimento provisório, sendo o caso.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso na conclusão da prestação do serviço, limitada esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato.

II - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

SAB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 26 de maio de 2025.


MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
CONTRATANTE

SCHUSTER ASSESSORIA AMBIENTAL
CONTRATADA


ADRIANA PAIM DE SOUZA
Fiscal

SCHUSTER
ASSESSORIA
AMBIENTAL
LTDA:47336609000100

Digitally signed by SCHUSTER ASSESSORIA
AMBIENTAL LTDA:47336609000100
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, s=RS, l=NAO-ME-TODOE,
ou=ICP-DIGITAL MULTIPLO 01, ou=0008712000121, ou=Assessoria, ou=Certificado P1
A1, cn=SCHUSTER ASSESSORIA AMBIENTAL
LTDA:47336609000100
Reason: I am the author of this document.
Location:
Date: 2025.05.27 08:06:20-03'07'
Field ID# Reader Version: 2024.4.0